

**RESPOSTA À RECLAMAÇÃO
DO PARECER N.º 87/CITE/2009**

I

Em 31.07.2009, a CITE recebeu da ... – Departamento de Recursos Humanos – reclamação do parecer referido em epígrafe relativo à solicitação de Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de flexibilidade de horário apresentado pelo trabalhador ..., aprovado por unanimidade dos membros presentes na reunião da CITE, de 13.07.2009, emitido, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e dos artigos 53.º e 54.º do respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

II

1. A CITE no âmbito das suas competências, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 299.º do Regulamento anexo à citada Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tem de apreciar os requisitos processuais, bem como o motivo justificativo da intenção de recusa, pelo empregador, de autorização para trabalho com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos.
2. O artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo concede aos particulares o direito a solicitar a revogação ou modificação dos actos administrativos, fundamentando tal pedido nos termos do artigo 159.º do mesmo Código.
3. Ora, no caso *sub judice* a entidade empregadora pública pretende que a CITE revogue o mencionado Parecer e solicita *cópia da acta da reunião da CITE, de 13.07.2009, bem como indicação sobre como aceder ao regulamento de funcionamento da mesma comissão, “aprovado por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e laboral” (cfr. artigo 302.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008)*.
4. Atendendo ao pedido solicitado pela entidade, ora reclamante, a CITE analisou a presente reclamação e neste contexto considera que:

4.1. A entidade empregadora pública ... não apresentou qualquer indicação de alteração das circunstâncias existentes e confirmadas no Parecer n.º 87/CITE/2009.

4.2. A entidade empregadora pública também não indicou qualquer facto novo relevante do conhecimento das partes susceptível de alterar a posição desta Comissão.

POR OUTRO LADO,

4.3. No Parecer n.º 87/CITE/2009, objecto de reclamação não foram analisados os fundamentos da intenção de recusa apresentados pela entidade empregadora pública, ora reclamante, ou seja, não tomou uma decisão quanto ao mérito da questão, mas apenas apreciou os motivos formais e processuais, uma vez que a entidade não cumpriu com o prazo de resposta da intenção de recusa ao pedido formulado pelo trabalhador ..., verificando-se a aceitação do pedido do trabalhador nos seus precisos termos, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 9 do artigo 54.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4.4. Tal como já foi deliberado no Parecer n.º 87/CITE/2009: *Deste modo é inquestionável que não existe qualquer omissão no n.º 4 do artigo 54.º do Regulamento, em matéria de contagem do prazo de 20 dias para informar o trabalhador, por escrito, da intenção de recusa, uma vez que o propósito foi o de que o prazo previsto fosse contado de forma seguida, não sendo, por isso, de fazer apelo, como regra supletiva, ao disposto no CPA; tanto mais que em causa está uma relação jurídica de emprego público, que se pretende que seja célere (...).*

4.5. Assim, não podendo a CITE ignorar o disposto previsto nas alíneas a) e c) do n.º 9 do artigo 54.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, não pode reapreciar o Parecer reclamado n.º 87/CITE/2009.

III

1. Face ao exposto, a CITE delibera considerar a presente reclamação improcedente, uma vez que não vêm alegados quaisquer factos novos relevantes do conhecimento das partes que ponham em causa a validade da deliberação de 13 de Julho de 2009, mantendo o Parecer n.º 87/CITE/2009.

2. A CITE delibera enviar à ... cópia autenticada da acta da reunião da CITE, de 13.07.2009, bem como cópia do Despacho Conjunto de 18 de Setembro de 1990, publicado *in* D.R., II Série, n.º 216, de 18.09.90, que aprova o Regulamento da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), em vigor.

**APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 31 DE AGOSTO DE 2009**